DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 18 Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.189, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Aprova o Regimento Interno da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação - AECI/MEC.

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e o inciso V do art. 11 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, no Decreto nº 3.591, de 6 de setembro 2000, no Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, e no Processo Administrativo nº 23123.002630/2023-22, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação - AECI/MEC, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas:

- I a Portaria MEC nº 358, de 17 de maio de 2022;
- II a Portaria MEC nº 1.306, de 6 de dezembro de 2018;
- III o § 3º do art. 40 da Portaria MEC nº 928, de 5 de dezembro de 2022; e
- IV o art. 16 da Portaria MEC nº 37, de 20 de janeiro de 2021.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Assessoria Especial de Controle Interno - AECI é órgão de caráter estratégico, voltado à assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Educação nos assuntos relativos às áreas de controle, gestão de riscos, transparência, acesso à informação e integridade, regida pelos normativos respectivos bem como pelo previsto na presente Portaria.

Art. 2º A AECI pauta-se em cinco linhas de ação, de modo a cumprir as suas atribuições previstas legalmente:

- I fortalecimento dos controles internos;
- II mediação com os órgãos de controle;
- III desenvolvimento das 2ª e 3ª linhas das entidades vinculadas;
- IV articulação do Programa de Integridade; e
- V aprimoramento da transparência e do acesso à informação.

Art. 3° Compete à AECI:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado da Educação nas áreas de controle, gestão de riscos, transparência, acesso à informação e integridade, relacionados ao Ministério e, excepcionalmente, em relação as entidades vinculadas;

- II assessorar o Ministro de Estado da Educação no pronunciamento de que trata o art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- III prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado da Educação em conselhos e comitês, nas áreas de controle, gestão de riscos, transparência, acesso à informação e integridade;
- IV prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das Secretarias do Ministério, com vistas a subsidiar a elaboração dos processos de prestação de contas ao Tribunal de Contas da União -TCU:
- V prestar orientação técnica nas áreas de controle, gestão de riscos, transparência, acesso à informação e integridade, na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais bem como em projetos de lei de interesse do Ministério, mediante solicitação das áreas;
- VI apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, no papel de unidade setorial do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação SITAI, em articulação com as respectivas áreas responsáveis pelas funções de integridade;
- VII apoiar a gestão dos processos referentes ao Ministério junto aos órgãos de controle interno, externo e de polícia judiciária;
- VIII monitorar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União CGU e das deliberações do Tribunal de Contas da União relacionadas ao Ministério;
- IX conduzir as atividades de gestão de integridade, transparência e acesso à informação, como unidade setorial do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação, no âmbito do Ministério, em articulação com as áreas responsáveis pelas funções de integridade, podendo, excepcionalmente, articular ações com essas unidades presentes nas entidades vinculadas, de modo a promover uma atuação integrada;
- X apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, gestão de riscos, transparência, acesso à informação e integridade, no âmbito do Ministério, e excepcionalmente, nas entidades vinculadas, mediante solicitação destas;
- XI apoiar a interlocução das Secretarias do Ministério e, excepcionalmente, das suas entidades vinculadas com a CGU e com o TCU:
- XII desempenhar as atividades relativas à Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação LAI, prevista no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e
- XIII apoiar as unidades do Ministério no que tange à utilização do sistema de publicização de agendas dos agentes públicos.

Parágrafo único. A operacionalização das atividades relativas à Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação, prevista no art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e aos incisos XIII, XIV, XV e XVI do art. 8º do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, será objeto de detalhamento em normativo específico.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4° A AECI tem a seguinte estrutura:

- I Assessoria;
- II Coordenação de Demandas de Controle; e
- III Coordenação de Integridade.
- Art. 5º A AECI é dirigida pelo Chefe da Assessoria Especial, preferencialmente, servidor da Carreira de Finanças e Controle, e as duas coordenações são conduzidas, preferencialmente, por servidores de carreiras próprias do Ministério da Educação ou de suas vinculadas.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6° À Chefia da AECI compete:

- I assessorar diretamente o Ministro de Estado da Educação nas áreas de controle, gestão de riscos, transparência, acesso à informação e integridade;
 - II coordenar, dirigir, planejar, supervisionar e controlar as atividades da AECI;
- III requerer informações aos órgãos de assistência direta e imediata, aos específicos singulares, aos colegiados e às entidades vinculadas para fins de cumprimento das atividades da AECI, previstas neste Regimento;
- IV promover a articulação entre os órgãos e as entidades vinculadas, com vistas ao atendimento de demandas oriundas dos órgãos de controle interno e externo, nos casos que requeiram a cooperação e a atuação conjunta de dois ou mais órgãos ou entidades do Ministério;
- V manifestar-se previamente nos processos que têm por objeto a formulação de consultas técnicas aos órgãos de controle interno e externo; e
 - VI praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atividades.
 - Art. 7° À Assessoria compete:
- I estabelecer e gerenciar orientações gerais sobre governança e gestão de riscos de licitações e contratos bem como o fluxo procedimental para que a AECI responda às solicitações de apoio dos agentes de contratação nesse tema, adstrito ao escopo da Assessoria previsto nesse Regimento, nos termos do § 1º do art. 15 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II atuar como assessoria especializada em processos críticos do Ministério, sob demanda e a depender da capacidade operacional da Assessoria, no sentido de promover o aprimoramento destes, utilizando o mapeamento do processo, a identificação e avaliação dos riscos e a proposição do plano de tratamento, como instrumentos de melhoria;
- III acompanhar e apoiar o processo de implementação de gestão de riscos pelas áreas do Ministério;
- IV apoiar o Chefe da AECI na produção de parecer, normas, decretos e projetos de lei relacionados ao Ministério, que tenham relação com os temas de Controle, Gestão de riscos, Transparência, Acesso à informação e Integridade, mediante demanda;
- V gerenciar as informações sobre os atores de apoio à governança do Ministério e de suas vinculadas, propondo medidas de aprimoramento dessa rede de atores às Secretarias do Ministério da Educação;
- VI promover eventos de capacitação e de interação envolvendo as áreas de apoio à governança do Ministério e de suas vinculadas, buscando parcerias das escolas de governo e dos órgãos de controle, com vistas a melhorar a qualificação e a sinergia da rede de atores, atuando em conjunto com a coordenação de integridade; e
- VII articular, respeitando a autonomia das Instituições Federais de Ensino Superior IFES e em consonância com as Secretarias do MEC e da CGU, ações transversais de avaliação com a participação das auditorias internas das entidades vinculadas, focadas em temas estratégicos e relevantes.
 - Art. 8º À Coordenação de Demandas de Controle compete:
- I orientar, em caráter geral, as Secretarias e as entidades vinculadas ao Ministério, com vistas a subsidiar a elaboração da Prestação de Contas Anual do Presidente da República, da prestação de contas e do relatório de gestão, em caráter complementar às orientações da CGU e do TCU;
- II monitorar os processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno, externo, e de natureza policial;
 - III monitorar no âmbito das Secretarias do Ministério e órgãos a ele relacionados:
- a) os trabalhos de auditorias realizados pelos órgãos de controle interno, externo e demandas oriundas de investigações de natureza policial;
 - b) o atendimento às recomendações da CGU e às deliberações do TCU; e

- c) os processos de Prestação de Contas Anual do Presidente da República, de prestação de contas anual e de tomada de contas especial bem como o julgamento dos processos de interesse do Ministério pelo TCU.
- IV acompanhar as normas e os entendimentos acerca dos temas relacionados à interação com os órgãos de controle e realizar os devidos encaminhamentos.
 - Art. 9° À Coordenação de Integridade compete:
 - I apoiar o Chefe da AECI na condução do Programa de Integridade no âmbito do Ministério;
- II apoiar o Chefe da AECI na supervisão das atividades de integridade, transparência e acesso à informação no âmbito do Ministério;
- III auxiliar o Chefe da AECI no apoio às unidades do Ministério quanto à utilização do sistema de publicização de agendas dos agentes públicos;
- IV apoiar o Chefe da AECI nos assuntos a serem tratados nos comitês relacionados à integridade, transparência e acesso à informação por ele coordenados ou nos que tenha participação, respeitadas as atribuições da Ouvidoria;
- V prestar apoio e orientação técnica às Secretarias e, excepcionalmente, às entidades vinculadas ao Ministério, na área de integridade, transparência e acesso à informação, respeitadas as atribuições da Ouvidoria, inclusive em temas estratégicos e de políticas públicas, consideradas as peculiaridades e a autonomia dessas entidades;
- VI propor orientações, manuais, normas e procedimentos que visem à melhoria e ao aperfeiçoamento dos trabalhos sobre integridade, transparência e acesso à informação;
- VII propor, em parceria com a Assessoria de Comunicação Social ACS, campanhas de fomento à integridade, transparência e acesso à informação; e
- VIII organizar atividades de incentivo e reconhecimento de boas práticas afetas a controle, gestão de riscos, transparência, acesso à informação e integridade, no âmbito do Ministério e de suas vinculadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 10. O Chefe de AECI e os Coordenadores serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidores designados na forma da legislação vigente.
- Art. 11. Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento caberá executar as atribuições que lhe forem cometidas por seus superiores imediatos.
- Art. 12. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir a finalidade da AECI.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.